



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. **304** /2019/MP/RMAM

Manaus, 07 de agosto de 2019.

Senhor Secretário

Referindo-nos ao Vosso ofício 139/2019-GS/SEMMAS, que encaminhou o Parecer n. 011/2019/ASJUS/SEMMAS, tratando de eventuais procedimentos atinentes a assunção de processo de licenciamento de aterro sanitário para servir a cidade de Manaus, **requisitamos, no prazo de 10 (dez) dias**, informações complementares que esclareçam se essa Secretaria efetivamente está capacitada e possui recursos (corpo técnico especializado e estrutura operacional) suficientes para assumir a referida atividade licenciadora.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Meio Ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-
 SEMMAS
 Rua do Rubídio, n. 288, Vila da Prata, CEP: 69030-510
 NESTA

RECEBIDO - SEGER
Em: 08/08/19
Hora: 12:58
Victor Des Maria Soraya

DIMP - M.P.C./R.M. falm - P. 00-000-2019 12:39 0008710 1/1